

empenhado conforme Cronograma de Desembolso e liberação de cotas orçamentárias, à conta da rubrica orçamentária: 630201 – Manaus Previdência; 09.122.0011.2011.0000 – Contratação de Serviços para Manutenção Funcional; 02620001 – Taxa de Administração – PPREV; 33.90.39.17 – Manutenção, Conservação, Instalação e Desinstalação de Máquinas, Equipamentos e/ou Utensílios de Escritório.

6. VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de 23/04/2021, sendo a publicação do Extrato no Diário Oficial de Manaus condição indispensável para sua eficácia.

Manaus-AM, 19 de abril de 2021


LYVIA BELÉM MARTINS GUIMARÃES
 Diretora de Administração e Finanças da Manaus Previdência


DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA Nº 12/2021 – FMC/CONCULTURA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CONCULTURA, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso II do artigo 128, da Lei orgânica do Município de Manaus, bem com Decreto de 6 de janeiro de 2021, DOM, Edição 5002, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 710, de 3 de setembro de 2003, que instituiu o Conselho Municipal de Cultura, bem como as alterações introduzidas pela Lei 1.776/2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º. § 3º, da Lei 1.776/2013, bem como o art. 16 do Decreto 3.129/2015.

RESOLVE:

I – DISPENSAR das atividades do Conselho Municipal de Cultura, bem como das reuniões deste Colegiado, o servidor abaixo relacionado:

Servidor	Matrícula	Função	A partir
Karla Danielle Souza de Araújo	121.860-3 B	Apoio Administrativo	01/01/2021

II – DESIGNAR o servidor abaixo, para auxiliar o Conselho Municipal de Cultura durante a realização de suas atividades, bem como nas reuniões deste colegiado, e fará jus ao jeton mensalmente atribuído, conforme o disposto no art. 2º, § 3º, da Lei 1.776/2013:

Servidor	Matrícula	Função	A partir
Wallace Henrique Soares de Carvalho	107.953-0 D	Apoio Administrativo	01/04/2021

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 05 de maio de 2021.


TENÓRIO NUNES FELLES DE MENEZES
 Presidente do Conselho Municipal de Cultura – CONCULTURA

EDITAL Nº 01/2021 – PRÊMIO LITERÁRIO CIDADE DE MANAUS 2021

DISPÕE SOBRE CONCURSO PARA SELEÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS INÉDITAS, EM LÍNGUA PORTUGUESA, DE AUTORES BRASILEIROS, CRIADA PELA LEI Nº 1.843, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

A Prefeitura Municipal de Manaus, por intermédio do Conselho Municipal de Cultura – Gestor do Fundo Municipal de Cultura – FMC, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização do presente CONCURSO, visando premiar obras literárias inéditas, de abrangência nacional e regional, em língua portuguesa, de autores brasileiros, com observância no que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei dos Direitos Autorais de 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Lei nº 1.843, de 11 de março de 2014, e o Decreto nº 4.603, de 11 de outubro de 2019; e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento foi instituído com o objetivo de fornecer apoio cultural/financeiro a autores brasileiros, que queiram publicar obras literárias inéditas, em língua portuguesa;
- 1.2. Sendo possível contemplar até 20 (vinte) obras, onde os contemplados receberão uma premiação em valor de acordo com a categoria, nos termos discriminados no item 7, deste Edital;
- 1.3. Por meio deste Edital, o Conselho Municipal de Cultura pretende incentivar que novos escritores brasileiros publiquem suas obras literárias, nas mais diversas categorias, conforme previsto no item 5, deste Edital;
- 1.4. O valor disponibilizado para este Edital, conforme previsto na Lei nº 1.843/14, é oriundo do Fundo Municipal de Cultura.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 A presente seleção será regida por este Edital e nenhum dos participantes poderá alegar, sob hipótese alguma, o desconhecimento das normas aqui referidas;
- 2.2 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações e/ou acréscimos, circunstâncias em que serão publicadas chamadas retificadas ou avisos, no endereço eletrônico <https://concultura.manaus.am.gov.br/premio-literario>, em publicação no DOM, bem como em jornal diário de grande circulação no Município.

3. DAS DEFINIÇÕES

- 3.1. Para este Edital, devem concorrer obras inéditas, nos seguimentos Nacional ou Regional;
 Parágrafo Único: Os seguimentos regionais são destinados a autores que residam em Manaus há pelo menos 3 (três) anos ininterruptos, devendo ser apresentado, no ato da inscrição, comprovante de residência ou documento similar que comprove a residência;
- 3.2. Considerando os recursos disponíveis para este Edital, e com o objetivo de premiar o maior número de proponentes, cada autor poderá se inscrever em 01 (uma) categoria e apresentar somente 01 (uma) obra;
- 3.3. No caso de um proponente inscrever mais de uma obra, a inscrição anterior será desconsiderada e terá validade apenas a última inscrição realizada;
- 3.4. Nos casos de obras literárias com mais de uma autoria, caberá ao contemplado dividir o valor do prêmio entre os autores.

4. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. Para este Edital podem se inscrever apenas Pessoas Físicas;
- 4.2. As inscrições para o Prêmio Literário Cidade de Manaus terão início a 00hrs do dia 06 de maio de 2021, até 23h59 do dia 23 de junho de 2021;
- 4.3. As inscrições serão feitas exclusivamente através do site do CONCULTURA, no endereço eletrônico: <https://concultura.manaus.am.gov.br/premio-literario>;
- 4.4. Não será aceita nenhuma inscrição protocolada presencialmente no Conselho Municipal de Cultura ou recebida via postal;
- 4.5. No formulário de inscrição, além do preenchimento, o proponente deverá anexar, obrigatoriamente:

- a) Cópia do RG e CPF;
 b) Cópia de 01 (um) comprovante de residência atualizado com data de vencimento não anterior a 03 (três) meses (conta de consumo de energia, água ou telefone), em nome do proponente ou parente de primeiro grau;

Parágrafo Único: Para os inscritos nos seguimentos regionais, é necessário anexar 03 (três) cópias de comprovantes de residência, sendo um comprovante referente a cada ano;

c) Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome ou de parente de primeiro grau, este deverá apresentar Declaração de Residência em Nome de Terceiros, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel, devidamente reconhecido em cartório (ANEXO I – Termo de Declaração de Residência de Terceiros), bem como, anexar o comprovante de residência atualizado do proprietário do imóvel e cópia do documento de identificação civil (RG, CNH, CTPS ou similares contendo fotografia) do proprietário do imóvel;

d) Cópia do cartão bancário em conta corrente de instituição bancária da preferência do proponente ou cópia do Contrato de Abertura de Conta Corrente. Atenção: Não serão aceitos, para efeito de participação no certame, contas poupança, pessoa jurídica e conta salário;

e) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;

f) Obra literária de no mínimo 50 (cinquenta) páginas, exceto as obras infantis, revisadas ortograficamente, com título da obra, pseudônimo do autor, em formato Word, com fonte Arial nº 12, espaçamento entre linhas 1,5, margens a 3 cm dos lados esquerdo e superior, e 2 cm nas margens inferior e direita;

g) Atestado de veracidade das informações (Anexo II).

4.6. Após análise das inscrições pela Comissão de Inscrições, caso seja identificada a necessidade de correção de alguma documentação (incompleta ou faltante), o proponente terá 02 (dois) dias úteis, a contar do contato realizado pela Comissão, para enviar os documentos corretos para o e-mail premioliterariomanaus@gmail.com.

4.7. O Conselho Municipal de Cultura não se responsabiliza por inscrições que não tenham sido finalizadas até o horário estabelecido no item 4.1, independente do motivo.

4.8. É vedada a inscrição de servidor ou dirigente pertencente ao quadro pessoal da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT, do Conselho Municipal de Cultura, ou integrante de Comissão Julgadora do concurso.

4.9. Não serão aceitas inscrições de obras póstumas.

4.10. É de responsabilidade do candidato o compromisso de que o texto inscrito seja inédito. Caso seja constatada sua publicação prévia, a inscrição será invalidada e sanções civis e criminais poderão ser adotadas.

4.11. A inscrição nos Prêmios Literários Cidade de Manaus implica a aceitação pelo candidato do regulamento deste Edital na sua totalidade.

5. DAS CATEGORIAS

5.1. Os prêmios nacionais contemplam as seguintes categorias e denominações, conforme o Decreto nº 4.603/19:

- I. Prêmio Álvaro Maia, destinado ao melhor romance ou novela;
- II. Prêmio Arthur Engrácio, destinado ao melhor livro de contos;
- III. Prêmio Violeta Branca Menescal, destinado ao melhor livro de poesia;
- IV. Prêmio Pércles Moraes, destinado ao melhor livro de crônicas;
- V. Prêmio Aldemar Bonates, destinado ao melhor texto teatral para adultos;
- VI. Prêmio Álvaro Braga, destinado ao melhor texto de teatro infantil;
- VII. Prêmio Samuel Benchimol, destinado ao melhor livro de ensaio socioeconômico;
- VIII. Prêmio Mario Ypiranga Monteiro, destinado ao melhor ensaio sobre tradições populares (folclore);
- IX. Prêmio Arthur Reis, destinado ao melhor ensaio histórico;
- X. Prêmio Luiz Ruas, destinado ao melhor ensaio sobre literatura (letras);
- XI. Prêmio Cosme Alves Neto, destinado ao melhor ensaio sobre cinema;
- XII. Prêmio Áureo Nonato, destinado ao melhor livro de memória;
- XIII. Prêmio Clóvis Barbosa, destinado ao melhor texto de jornalismo literário; e
- XIV. Prêmio Alfredo Fernandes, destinado ao melhor texto de literatura infantil.

5.2. Os prêmios regionais contemplam as seguintes categorias e denominações, conforme o Decreto nº 4.603/19:

- I. Prêmio Álvaro Maia, destinado ao melhor romance ou novela;
- II. Prêmio Arthur Engrácio, destinado ao melhor livro de contos;
- III. Prêmio Violeta Branca Menescal, destinado ao melhor livro de poesia;
- IV. Prêmio Mario Ypiranga Monteiro, destinado ao melhor ensaio sobre tradições populares (folclore);
- V. Prêmio Áureo Nonato, destinado ao melhor livro de memória; e
- VI. Prêmio Alfredo Fernandes, destinado ao melhor texto de literatura infantil.

5.3. Em cada uma das categorias só haverá concurso se inscritos, pelo menos, 02 (dois) trabalhos concorrentes.

6. DA COMISSÃO JULGADORA E OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. As Comissões Julgadoras serão constituídas para cada uma das categorias Nacionais e Regionais, sendo formadas por 03 (três) membros indicados pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura e designados pelo Prefeito, entre escritores e professores renomados da cidade de Manaus, nas áreas de Letras, Literatura e afins às categorias premiadas, os quais escolherão entre si um relator para cada Comissão.

6.2. Os membros de cada Comissão Julgadora serão nomeados via Portaria do Conselho Municipal de Cultura.

6.3. Os membros de cada Comissão Julgadora não poderão ter obras de sua autoria ou coparticipação concorrendo neste Edital, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau na categoria que estiver sob análise.

6.4. As Comissões Julgadoras poderão deixar de conceder os prêmios, desde que justificado o motivo da não concessão.

6.5. As decisões das comissões serão irrecorríveis, exceto nos casos em que se verificar o descumprimento comprado de quaisquer das cédulas deste Edital, hipótese em que caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias após a divulgação do resultado, ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

6.6. O período de análise das obras pelas Comissões Julgadoras será de 06 de julho de 2021 a 08 de setembro de 2021.

6.7. A Comissão Julgadora examinará o conteúdo das obras literárias de acordo com os seguintes critérios:

- a) Originalidade e relevância da obra (0 – 20);
- b) Qualidade estética e literária da obra (0 – 20);
- c) Qualidade de escrita do texto (0 – 20);
- d) Impacto na sociedade e contribuição à cultura (0 – 20);
- e) Qualidade dos aspectos formais da obra (0 – 20).

6.8. A análise dos critérios acima deverá levar em consideração os seguintes conceitos:

- a) Originalidade e relevância da obra: neste critério, será considerada a inventividade da temática escolhida, a criatividade dos processos linguísticos e do plano de construção textual;
- b) Qualidade estética e literária da obra: diz respeito aos elementos intrínsecos da criação literária, considerando a literariedade, a singularidade criativa, o trato com a linguagem e a riqueza metafórica que enforma a composição da escritura, considerando as peculiaridades do gênero literário da obra;
- c) Qualidade de escrita do texto: entende-se por qualidade de escrita do texto o rigor com o plano de elaboração da linguagem, a capacidade que a obra tem de ampliar o repertório linguístico do leitor, a riqueza e a singularidade do processo de escrita da obra, bem como a observância do plano gramatical na composição da linguagem;
- d) Impacto na sociedade e contribuição à cultura: visa avaliar a pertinência da obra para a sociedade e a forma como ela favorece a cultura brasileira e amazônica e a formação dos sujeitos leitores;
- e) Qualidade dos aspectos formais da obra: obediência à formatação sugerida no item 4.5, letra “f” deste Edital, bem como o zelo com a apresentação do texto e a revisão gramatical.

6.9. A Comissão Julgadora apreciará as obras dentro dos critérios propostos no item 6.7 e determinará as notas de cada obra.

6.10. Cada jurado deverá apresentar uma planilha individual de notas de acordo com os critérios propostos neste Edital (itens 6.7 e 6.8), sendo que a nota máxima de cada obra será de 100 pontos e a nota mínima, 70 pontos. As obras que não atingirem a nota mínima serão automaticamente desclassificadas.

6.11. Cada Comissão Julgadora deverá elaborar um parecer conjunto, com ciência dos 03 (três) membros, no qual deverá constar a classificação das obras por pontuação e a justificativa da escolha da obra vencedora.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empate, será considerada a maior nota média aritmética no item “Originalidade e relevância da obra”. Permanecendo o empate, serão consideradas as notas médias dos

critérios subsequentes até que haja o desempate. Persistindo o empate entre as notas, a Comissão de Seleção, por maioria absoluta, estabelecerá o desempate a partir de critérios estabelecidos por eles e explicitados em parecer conjunto.

Parágrafo Segundo: A Comissão Julgadora poderá não premiar alguma das categorias caso nenhuma obra inscrita atinja a nota mínima.

7. DOS VALORES DOS PRÊMIOS

7.1. A distribuição dos prêmios será realizada de acordo com os seguintes valores e quantitativos, em concordância com a Lei nº 1.843/14:

SEGMENTO NACIONAL		
CATEGORIAS	VALOR	QUANTIDADE
Prêmio Alvaro Maia	R\$ 5.000,00	01 (um)
Prêmio Arthur Engrácio	R\$ 5.000,00	01 (um)
Prêmio Violeta Branca Menescal	R\$ 5.000,00	01 (um)
Prêmio Péricles Moraes	R\$ 5.000,00	01 (um)
Prêmio Aldemar Bonates	R\$ 5.000,00	01 (um)
Prêmio Alvaro Braga	R\$ 5.000,00	01 (um)
Prêmio Samuel Benchimol	R\$ 5.000,00	01 (um)
Prêmio Mario Ypiranga Monteiro	R\$ 5.000,00	01 (um)
Prêmio Arthur Reis	R\$ 5.000,00	01 (um)
Prêmio Luiz Ruas	R\$ 5.000,00	01 (um)
Prêmio Cosme Alves Neto	R\$ 5.000,00	01 (um)
Prêmio Aureo Nonato	R\$ 5.000,00	01 (um)
Prêmio Clóvis Barbosa	R\$ 5.000,00	01 (um)
Prêmio Alfredo Fernandes	R\$ 5.000,00	01 (um)
TOTAL	R\$ 70.000,00	14 (quatorze)
SEGMENTO REGIONAL		
CATEGORIAS	VALOR	QUANTIDADE
Prêmio Alvaro Maia	R\$ 3.000,00	01 (um)
Prêmio Arthur Engrácio	R\$ 3.000,00	01 (um)
Prêmio Violeta Branca Menescal	R\$ 3.000,00	01 (um)
Prêmio Mario Ypiranga Monteiro	R\$ 3.000,00	01 (um)
Prêmio Aureo Nonato	R\$ 3.000,00	01 (um)
Prêmio Alfredo Fernandes	R\$ 3.000,00	01 (um)
TOTAL	R\$ 18.000,00	06 (seis)

7.2. O pagamento do prêmio será efetuado em até 60 dias após a divulgação do resultado definitivo, em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária (conta corrente) em nome do proponente, após a assinatura de Requerimento, Recibo e Termo de Cessão de Direitos Autorais (Anexo III).

Parágrafo Único: Os pagamentos dos prêmios sofrerão os descontos previstos em lei, com base na tabela do Imposto de Renda vigente. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.

8. DOS PRAZOS E DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Prazo para impugnação do Edital	05 (cinco) dias a contar da publicação do Edital no Diário Oficial do Município – DOM
Prazo para inscrições	06/05/2021 a 23/06/2021
Divulgação da Comissão Julgadora	02/07/2021
Análise das obras pelas Comissões Julgadoras	06/07/2021 a 08/09/2021
Publicação dos resultados	10/09/2021 no Diário Oficial do Município; http://dom.manaus.am.gov.br/ ; e no endereço eletrônico do Conselho Municipal de Cultura: https://concultura.manaus.am.gov.br/premio-literario

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição da obra implicará a aceitação das normas e das condições estabelecidas nesse Edital, não podendo o proponente alegar desconhecimento. O não cumprimento de qualquer uma das exigências deste Edital acarretará na automática eliminação da obra concorrente

9.2. Em caso de dúvidas, as mesmas deverão ser encaminhadas ao endereço de e-mail: premioliterariomanaus@gmail.com.

9.3. É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção através dos meios de divulgação informados pelo Conselho Municipal de Cultura neste Edital.

9.4. Nenhum arquivo enviado será devolvido aos candidatos, considerando que o arquivo enviado não contém dados pessoais dos candidatos

9.5. Os arquivos e dados das obras não premiadas ficarão sob responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura, que deverá apagá-los dos seus sistemas até o fim do exercício de 2021.

9.6. Os prêmios e os certificados poderão ser entregues em solenidade a ser promovida, a critério do Conselho Municipal de Cultura.

9.7. Ao Conselho Municipal de Cultura fica reservado o direito de prorrogar, revogar, corrigir ou anular este Edital havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 05 de maio de 2021.


Tenório Nunes
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

ANEXO I

TERMO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE TERCEIROS

Eu, _____ residente à _____, Cidade _____ UF _____ CEP: _____, CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____, Declaro, a pedido do(a) interessado(a) e para fins de provas junto à Comissão do Concurso – Prêmios Literários, que o(a) Sr.(a) _____ reside comigo no endereço supra.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____/_____/_____
Local Data

Assinatura do Declarante

Observações:

- 1) Reconhecer firma desta declaração
- 2) Anexar Comprovante de Residência/RG/CPF em nome do Declarante

ANEXO II

ATESTADO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro que todas as informações prestadas para inscrição no Concurso para Seleção de Obras Literárias inéditas na Cidade de Manaus são verídicas, sob pena de eventuais punições previstas no Edital e na lei.

Manaus (AM), em _____ de _____ de 2021

Nome completo
ASSINATURA

ANEXO III

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E

A PREFEITURA DE MANAUS, por intermédio do Fundo Municipal de Cultura, com sede na Av. Sete de Setembro, sem número, nesta Capital, inscrito nº CNPJ 07.074.697/0001-94, doravante designado CESSIONÁRIO, neste ato representado por _____ (qualificar) e, de outro lado, _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada(o) CEDENTE, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto a cessão dos direitos sobre a obra produzida pelo CEDENTE, detalhada no Anexo a esse instrumento, doravante denominada "OBRA", de titularidade única e legítima do CEDENTE, para exclusiva utilização nas campanhas institucionais e canais de divulgação do CESSIONÁRIO, nacionais e internacionais, publicitárias ou de imprensa, inclusive decoração de ambientação de eventos do CESSIONÁRIO pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: A cessão referida no "caput" desta cláusula decorre da premiação do CEDENTE no procedimento licitatório ____/2021, correspondendo ao CEDENTE unicamente o pagamento do prêmio a que se refere o respectivo Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE QUANTO AOS DIREITOS AUTORAIS

O CEDENTE é o único e exclusivo responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionados à realização do conteúdo audiovisual de todos os artistas intérpretes e executantes, nos termos dos artigos 49 e 90 da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, garantindo que possui o direito de celebrar o presente TERMO DE CESSÃO, e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros.

Parágrafo Primeiro: O CEDENTE é responsável por arcar com todo ônus por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais propostas por terceiros decorrentes do uso da OBRA, respondendo por todos e quaisquer danos causados ao CESSIONÁRIO e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive de propriedade intelectual.

Parágrafo Segundo: Caso o CESSIONÁRIO, por questões referentes a direitos sobre a OBRA ou direitos conexos aos de autor, venha a ser acionado judicialmente, o CEDENTE deverá colaborar para a defesa do CESSIONÁRIO e fornecer os subsídios necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Responde o CEDENTE por qualquer descumprimento das obrigações de sua responsabilidade, estabelecidas no presente ajuste, exceto por fato de terceiros, motivo de força maior ou caso fortuito.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

Manaus (AM), em ____ de _____ de 2021

(CEDENTE)

(CESSIONÁRIO) Conselho Municipal de Cultura – CONCULTURA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 002/2021 – FMC/CONCULTURA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CONCULTURA, órgão gestor do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso II do artigo 128 da Lei orgânica do Município de Manaus, bem como o Decreto de 6 de janeiro de 2021, DOM, edição 5002, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõem sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.683, de 20 de abril de 2021, que alterou o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 710, de 3 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 1.776, de 1 de outubro de 2013, que instituiu o Fundo Municipal de Cultura; CONSIDERANDO os art. 215 e 216, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.787, de 23 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Manaus para enfrentamento da pandemia de COVID-19 e seus Decretos de prorrogação;

CONSIDERANDO que se faz necessária a aprovação da prestação de contas referente à captação e execução do projeto cultural em observância ao Decreto Municipal nº 4.923, de 9 de outubro de 2020, com vistas às disposições preconizadas por meio da Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), referentes às ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as dificuldades encontradas pelos proponentes em produzir suas contrapartidas e suas adequações, sem mudar o seu objeto, devido a atual situação de isolamento social em virtude da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO os Termos de Apoio Financeiro, celebrados entre as partes;

CONSIDERANDO a Manifestação 017/2021 – ASTEC/CGM, em resposta ao Ofício 075/2021 – CONCULTURA, onde conclui que é obrigação a prestação de contas de recursos públicos recebidos, que consiste em demonstrar, com informações detalhadas, como um determinado recurso público foi utilizado, e

CONSIDERANDO, por fim a necessidade de prestação de contas estabelecido na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 70, Parágrafo Único,

RESOLVE:

Art.1.º PRORROGAR o prazo para as adequações necessárias das contrapartidas apresentadas pelos proponentes, contemplados no Edital de Chamamento Público nº 12/2020, para 30/06/2021, que poderá ser realizado por meio de propostas formativas (oficinas, workshops, master class e cursos livres) ou LIVES "artísticas" (apresentação teatral, shows, espetáculos de dança).

Art. 2.º PRORROGAR o prazo de execução das contrapartidas para 29/10/2021, dos contemplados no Edital de Chamamento Público nº 12/2020, conforme disposto no Decreto nº 10.683, de 20 de abril de 2021, que alterou o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em razão das consequências sanitárias e das normas referentes ao distanciamento social adotadas devido ao quadro pandêmico da Covid-19.

Art. 3º PRORROGAR o prazo para prestação de contas do Edital de Chamamento Público nº 12/2020, para 31/12/2021.